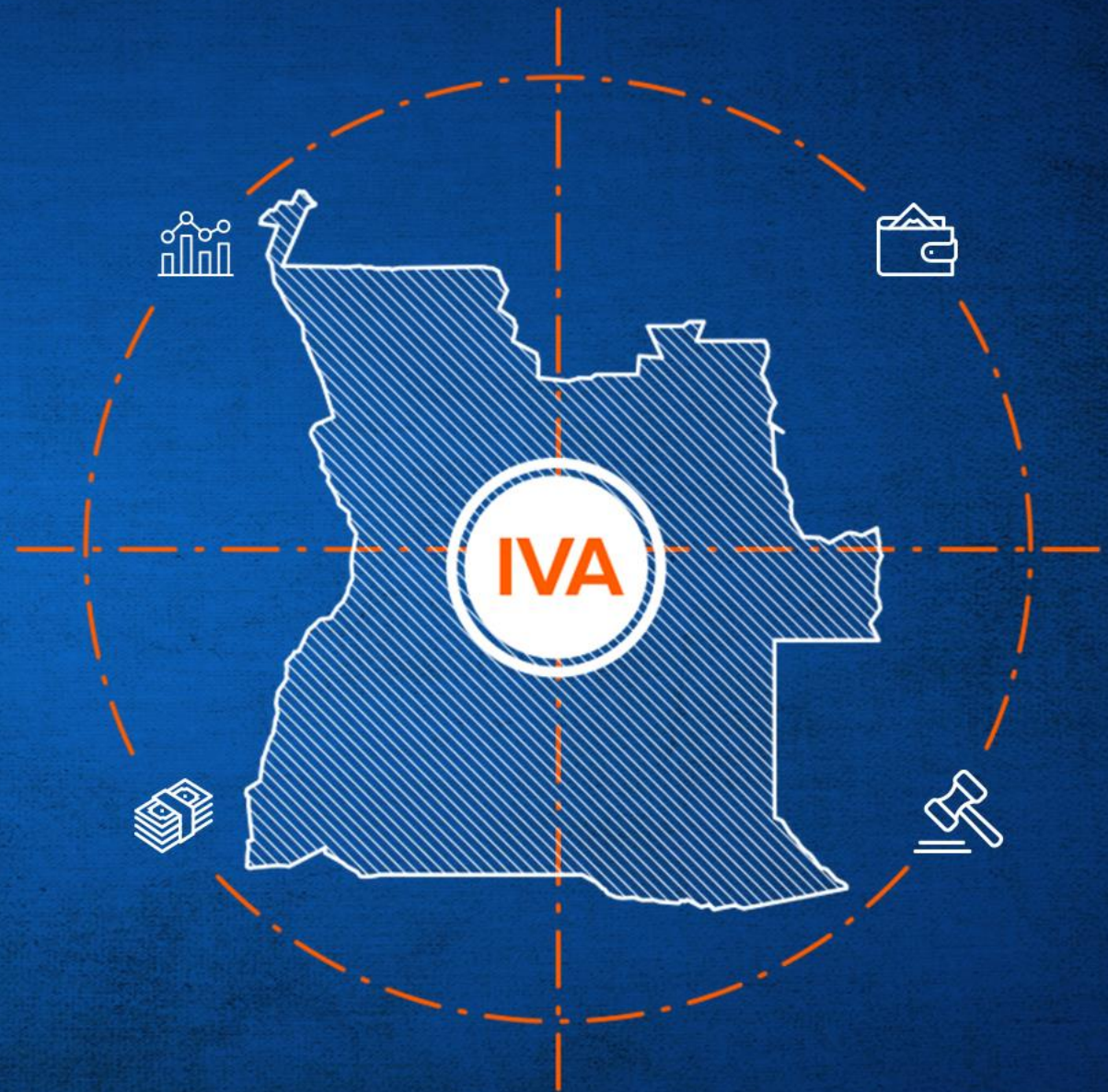


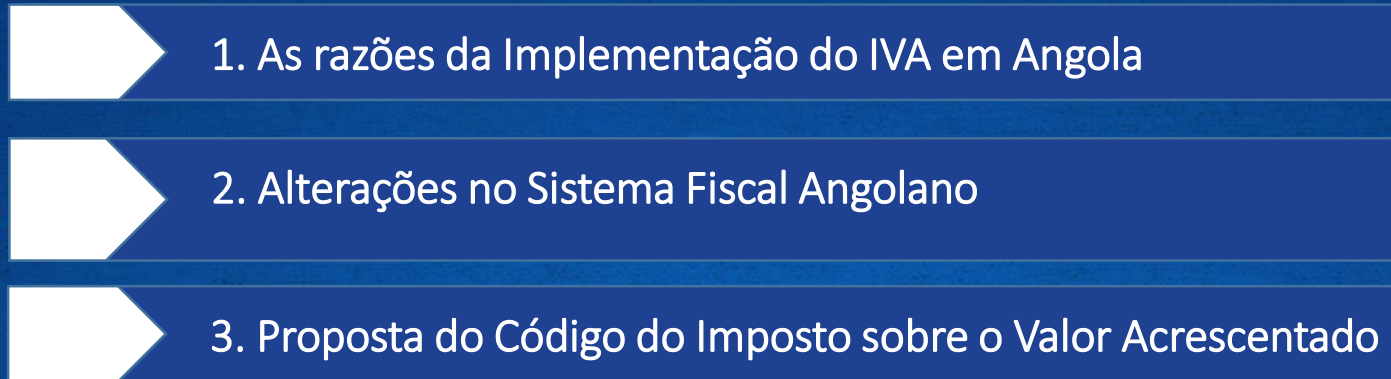
# IVA

---

Uma nova oportunidade  
para Angola



GTIVA – Grupo Técnico de Implementação  
do Imposto sobre o Valor Acrescentado

- 
1. As razões da Implementação do IVA em Angola
  2. Alterações no Sistema Fiscal Angolano
  3. Proposta do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

---

Uma nova oportunidade  
para Angola



1. As razões da Implementação do IVA em Angola

2. Alterações no Sistema Fiscal Angolano

3. Proposta do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

# IVA

Uma nova oportunidade  
para Angola

GTIVA – Grupo Técnico de Implementação  
do Imposto sobre o Valor Acrescentado

No âmbito dos objectivos definidos nas **Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária**, aprovadas pelo **Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de Março**, com vista a implementação das alterações legislativas, por forma a adaptar a legislação fiscal à realidade económica e social do País, bem como a prática tributária e as experiências vivenciadas que revelaram a necessidade de realização de ajustamentos no plano legislativo, nomeadamente no domínio do Imposto de Consumo.

## Fundamentos para a Implementação do IVA

### Princípios Constitucionais

Princípios jurídicos gerais que informam e conformam, em concreto, o sistema tributário existente ou a criar. São os casos do (i) princípio da legalidade, (ii) princípio da igualdade, (iii) princípio da capacidade contributiva e o (iv) princípio da proibição da retroactividade dos impostos.

### Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária

De acordo com o estabelecido nas Prioridades de Intervenção no Plano Legislativo, “a **tributação do consumo**, no âmbito da reforma, far-se-á à **substituição** para um **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, sem efeitos de cascata, **adequado à estrutura socioeconómica angolana**.”

### Plano Intercalar do Executivo

Este instrumento orientador da gestão económica e social de Angola, nas **acções necessárias à implementação do IVA** em perfeito alinhamento com o **Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022**, para o **OGE de 2019**.

### Recomendações do FMI (2016 e 2017)

- Adotar um IVA adequado às condições locais e ao mesmo tempo simples e suficientemente moderno para lidar com a economia globalizada, cobrado pelo método de crédito do imposto e que utilize o princípio da tributação no destino, que tenha uma única taxa e um número reduzido de isenções;

### Alinhamento com as políticas da SADC

- Estudos sobre a Reforma Fiscal devem ser aprofundados de modo a harmoniza-los com as políticas comunitárias, no quadro da SADC.  
- Angola é o único país da Região da SADC que ainda não implementou o IVA.

## Efeito Cascata (Imposto de Consumo sobre a Produção)



**Produtor  
(grossista)**

Preço de Custo +  
Margem de Lucro +  
Imposto = **Venda do  
Produto**

**Prestador de Serviços  
(retalhista)**

Compra do Produto +  
Margem de Lucro + Imposto  
= **Venda do Serviço**

**Consumidor  
Final**

**Consumo  
do Serviço**

- **Venda do Produto** = Compra do Produto; **Venda do Serviço** = Consumo do Serviço.
- **Imposto (Produtor)** – Incide sobre o preço de custo à porta do armazém.
- **Imposto (Prestador de Serviço)** – Incide sobre o valor da prestação de serviço (**Compra do Produto + Margem de Lucro**)

1. As razões da Implementação do IVA em Angola

2. Alterações no Sistema Fiscal Angolano

3. Proposta do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

# IVA

Uma nova oportunidade  
para Angola

GTIVA – Grupo Técnico de Implementação  
do Imposto sobre o Valor Acrescentado

# Pretende-se com a revogação do Decreto Presidencial n.º 149/13 de 1 de Outubro, ajustar o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes à realidade sócio-económica Angolana e adaptar as exigências do Código do IVA.

## Foco da Proposta de Alteração



## Pontos – chaves da Revogação:

- Clarificação da dispensa de facturas,
- Definição de documentos comerciais existentes no mercado angolano,
- Introdução do regime da auto-facturação para os contribuintes do sector de hotelaria e restauração,
- Ajustamento dos requisitos de facturação,
- Introdução de novos elementos,
- Redução das penalidades,
- Obrigatoriedade e emissão de facturas em programas de certificados.

## Estrutura da Proposta do Regime

1. Objecto	9. Auto- facturação
2. Âmbito	10. Requisitos das facturas e documentos equivalentes
3. Definições	11. Emissão tipográfica de facturas ou documentos equivalentes
4. Emissão de facturas ou documentos equivalentes	12. Factura em formato electrónico
5. Dispensa de emissão de factura	13. Facturação electrónica e sistemas
6. Recibos	14. Arquivamento
7. Processamentos	15. Penalidades
8. Emissão, rectificação e anulação de facturas ou documentos equivalentes	16. Competência de fiscalização

Este Diploma estabelece as regras aplicáveis à emissão, conservação e arquivamento

Para efeitos do Diploma, aplicam-se figuras novas como:

- Auto-facturação;
- Custo indevidamente documentado;
- Custo não documentado;
- Factura genérica;
- Venda a dinheiro;
- Factura com carimbo de pago;
- Factura global;
- Factura /Recibo;
- Nota de débito e nota de crédito;
- Programa informático de facturação;
- Recibo e volume de negócios.

### Legenda:

 Artigos com a redacção actualizada  Artigos novos

SAF-T (Standard Audit File for Tax) é um ficheiro normalizado (em formato XML) com o objetivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, de faturação, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

O SAF-T permitirá satisfazer os requisitos de fornecimento de informação aos Serviços Fiscais, auditores internos e especialistas de contabilidade.

#### Transmissão electrónica de dados no SIGT

- ✓ Legislação própria,
- ✓ Submissão do ficheiro SAF-T,
- ✓ Submissão electrónica dos ficheiros mensalmente,
- ✓ Submissão do ficheiro de “faturação” e “Aquisições de Bens e Serviços”,
- ✓ Submissão electrónica de forma gradual:
  - Grandes Contribuintes (2019 - obrigatório),
  - Outros (2019 - facultativo),
  - Todos obrigatório (2020).

Superior ao volume de  
negócio (kz 50 Milhões)

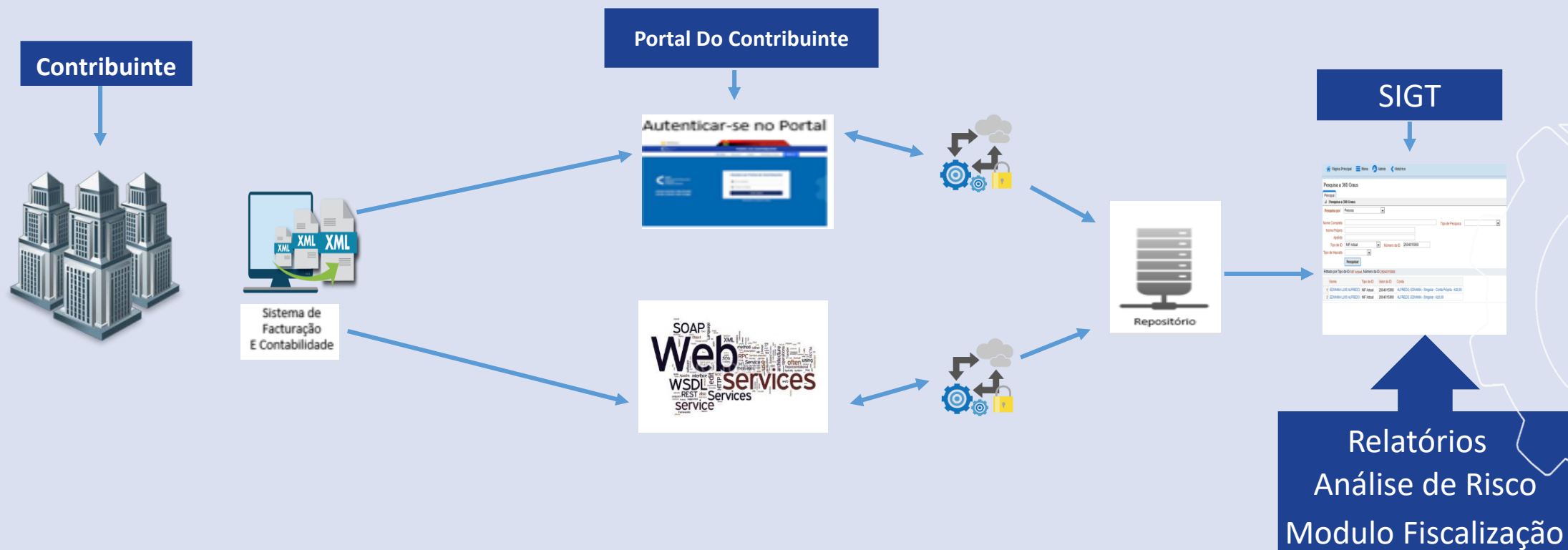
#### Recepção de declarações e outros documentos de forma electrónica

- ✓ Submissão no estabelecimento do contribuinte (Via Portal),
- ✓ Submissão na Repartição Fiscal, na falta de condições,
- ✓ Aviso electrónico de recepção efectuada pelo SIGT.



Este ficheiro é um padrão internacional definido pela OCDE.

O SAF-T permitirá satisfazer os requisitos de fornecimento de informação aos Serviços Fiscais.



INFORMAÇÃO NAS BASES DE DADOS DOS CONTRIBUINTES

O SAF-T permitirá satisfazer os requisitos de fornecimento de informação aos Serviços Fiscais.



INFORMAÇÃO NAS BASES DE DADOS DOS CONTRIBUINTES

## Revogações

1. Decreto Legislativo Presidencial nº 3-A/14 de 21 de Outubro, que aprova o Regulamento do Código do Imposto de Consumo;
2. O Imposto de Selo (verba nº 15 – Operações Aduaneiras) da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, que aprova a Revisão e Republicação do Código do Imposto de Selo.
3. Toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

## Isenção do Imposto de Selo

Os sujeitos passivos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abrangidos pelo **regime geral** desse imposto, bem como os abrangidos pelo **regime transitório**, ficam isentos do Imposto de Selo (verbas nº 16, 17, 22 e 2.3) da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, que aprova a Revisão e Republicação do Código do Imposto de Selo.

## Imposto Especial sobre o Consumo

Será introduzido o imposto especial de consumo (IEC), para os seguintes produtos: (i) bebidas alcoólicas, (ii) tabaco, (iii) veículos de colecção, e (iv) produtos derivados de petróleo.

1. As razões da Implementação do IVA em Angola

2. Alterações no Sistema Fiscal Angolano

3. Proposta do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

# IVA

Uma nova oportunidade  
para Angola

GTIVA – Grupo Técnico de Implementação  
do Imposto sobre o Valor Acrescentado

# Os regimes adoptados na proposta do Código do IVA

## Regime Geral

### 1. Obrigatório:

Contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes.

### 2. Princípios Gerais:

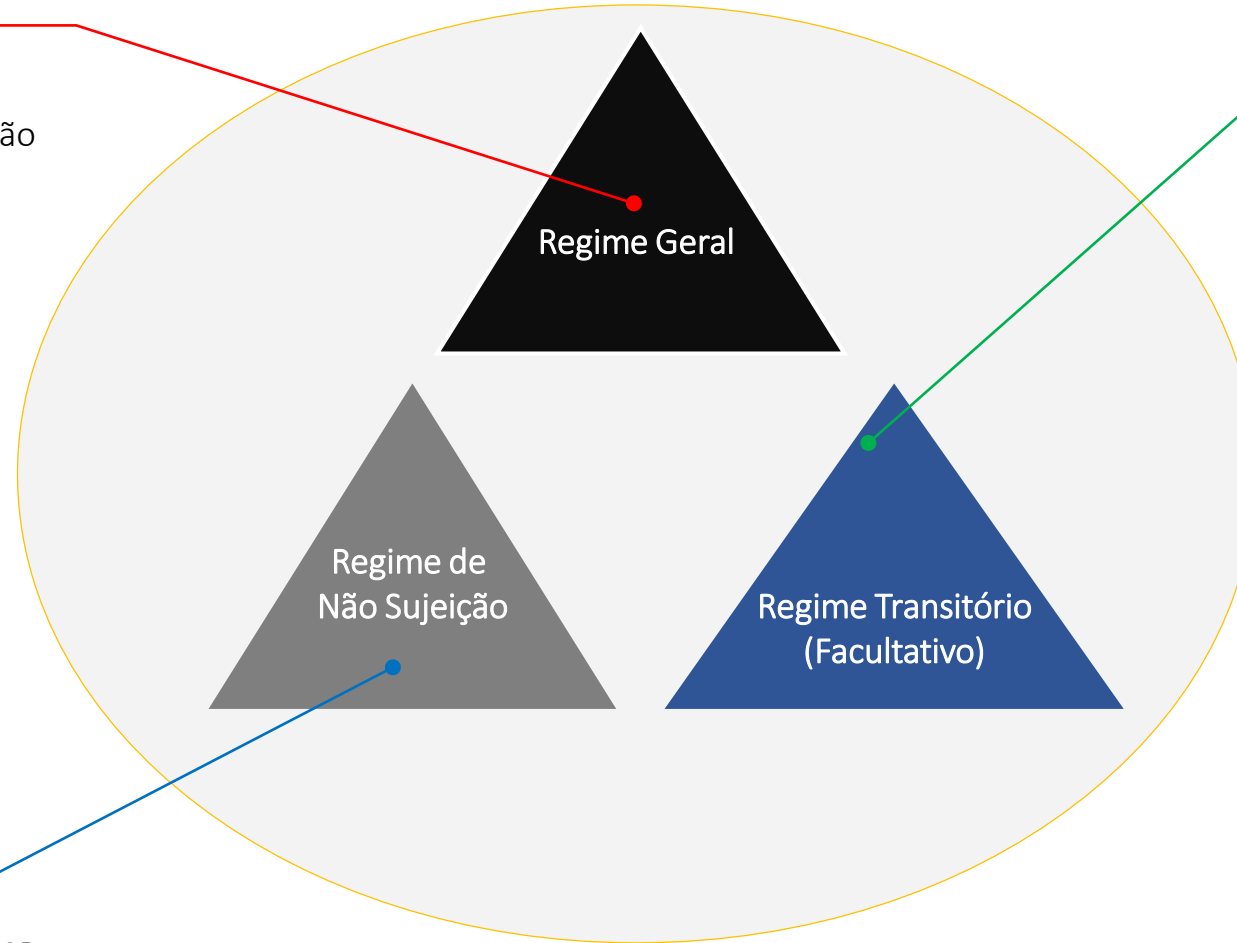
- a) Liquida o IVA na factura;
- b) Dedução do IVA da aquisições;
- c) Solicitação de reembolso.

### 3. Regime de Caixa:

- a) Limite das pequenas empresas (remissão para a Lei das MPME), 3 milhões de USD;
- b) Sem limite para empresas de energia de águas;
- c) Levantamento do sigilo bancário.

## Regime de Não Sujeição

- 1. Volume de negócio = < à 250 Mil USD;
- 2. Não liquida o IVA na factura;
- 3. Não deduz o IVA da aquisições de bens e serviços, e não solicita reembolso;
- 4. Declaração obrigatória das aquisições de bens e serviços sujeito a IVA, com benefício fiscal no imposto sobre o rendimento.



## Regime Transitório

- 1. Aplicado aos exercícios de 2019 e 2020;
- 2. Volume de negócio > à 250 Mil USD;
- 3. Liquidação pelo regime de caixa;
- 4. A taxa a ser aplicada é a metade da taxa definida no CIVA ;
- 5. Não liquida o IVA na factura;
- 6. Não deduz o IVA da aquisições de bens e serviços e não solicita reembolso;
- 7. Declaração obrigatória das aquisições de bens e serviços sujeito a IVA;
- 8. Requisitos para adopção ao Regime Geral:
  - (i) Cadastro actualizado,
  - (ii) Programa de facturação,
  - (iii) Submissão electrónica (SAF-T),
  - (iv) Não possuir dívida tributária.

## Incidência (Objectiva e Subjectiva)



1. As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso por um sujeito passivo,
2. As importações de bens,
3. As pessoas singulares e entidades (exercem actividades de comércio ou prestação de serviços),
4. Localização das operações.

## Isonções

The image shows a screenshot of a 'Factura' (Invoice) form. At the top, there is a header with the word 'Factura' and a field for 'N.º'. Below this, there are fields for 'CLIENTE', 'LOCALIDAD', 'CALLE', and 'PAIS'. The main body of the form is a table with columns for 'CANTIDAD', 'CONCEPTO - REFERENCIA', 'PRECIO', and 'IMPORTE'. A large red diagonal line is drawn across the table, and the text 'SEM IVA' is written in bold black letters across the line. At the bottom of the form, there are summary fields for 'TOTAL BRUTO', 'TOTAL NETO', 'BASE IVA', 'IVA', and 'TOTAL'.

### 1. Isonções nas operações internas:

- ✓ Cesta básica (lista anexa);
- ✓ Transmissão de livros;
- ✓ Transmissão de medicamentos;
- ✓ Jogos de fortuna e azar;
- ✓ Transporte colectivo de passageiros;
- ✓ Imóveis sujeitos a Sisa;
- ✓ Transmissão de combustíveis e gás (lista anexa);
- ✓ Outros.

### 2. Isonção nas Operações com o exterior

- ✓ Exportações de bens.

### 3. Isonções na importação:

- ✓ Direitos de importação (Pauta Aduaneira).



### Sociedade Investidoras Petrolífera

#### 1. Modelo Declarativo (IVA dedutível):

- ✓ Todos os custos de pesquisa, desenvolvimento, produção (excepto do ponto 2) e abandono.

#### 2. Sujeição Parcial nos custos de produção (IVA não dedutível):

- ✓ Consumo de água e energia (**sujeição em todas as fases**);
- ✓ Serviços de comunicações electrónicas e telecomunicações (**sujeição em todas as fases**);
- ✓ Serviços de hotelaria e similares (**sujeição em todas as fases**);
- ✓ Locação de máquinas ou equipamento, exclusão dos sujeitos a Imposto sobre Aplicação de Capitais;
- ✓ Serviços de consultoria;
- ✓ Aluguer de viaturas;
- ✓ Serviços de gestão;
- ✓ Serviços de segurança;
- ✓ Serviços de informática.

IVA cativo

#### 3. Custo fiscal aceite (IVA não dedutível):

- ✓ Custo dedutível e/ou recuperável em sede do imposto sobre o rendimento petrolífero.

## Liquidação, Pagamento e declaração do Imposto

### Competência para a liquidação e imposto cativo

- ✓ Competência para a liquidação:
  - Sujeito passivo,
  - Serviços Aduaneiros,
  - AGT nas liquidações oficiais.

### ✓ IVA cativo (entregue à CUT):

- Estado,
  - Autarquias locais,
  - Sociedade Petrolífera,
- 100%
- Banco Nacional de Angola,
  - Bancos Comerciais,
  - Seguradoras e Resseguradoras,
  - Operadoras de Telecomunicações.
- 50%

### Direito à Dedução

- ✓ Nascimento e exercício:
  - Deduções dos créditos mensais em períodos subsequentes,
  - O excesso de crédito fiscal quando não solicitado o respectivo reembolso, é sempre deduzido nos períodos subsequentes,
  - Solicitação de reembolso por créditos fiscais por três meses de créditos,
  - Os reembolsos autorizados pela AGT é concedido em numerário ou certificado de crédito fiscal,
  - Os procedimentos inerentes aos reembolsos a atribuir as pessoas singulares não residentes sem actividade comercial, industrial ou profissional, é objecto de regulamentação em legislação especial.



## Receitas para o Reembolso do Imposto

Percentagem do IVA para a conta do Reembolso

Percentagem do IVA para a Conta Única do Tesouro

Bancos Comerciais

1. Criação e gestão da conta de reembolso,
2. Conta com exclusividade para pagamentos de créditos em excessos,
3. 60% são recolhidos para a CUT os restantes 40% para reembolso.
4. Os procedimentos inerentes aos reembolsos a atribuir, são objecto de regulamentação em legislação especial.



### Operações activas e passivas

- ✓ Regras de contabilização por Decreto Presidencial.

### Obrigações declarativas

- ✓ Obrigações declarativas:
  - Início de actividade,
  - Alteração da actividade,
  - Cessação de actividade,
  - Periódica e seus anexos,
  - Declaração simplificada (Regime Transitório),
  - Mapa de fornecedores,
  - Transmissão electrónica de dados da guia de remessa (mercadorias à consignação).

### Submissão de declarações de forma electrónica

- ✓ Submissão no estabelecimento do contribuinte (Via Portal),
- ✓ Submissão na Repartição Fiscal, na falta de condições,
- ✓ Aviso electrónico de recepção efectuada pelo SIGT.

Actualização  
do  
Cadastro

1. Entrada em vigor do Código: Todos os contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes (forma oficiosa),
2. Outros contribuintes, de forma facultativa durante o regime transitório,
3. Todos os contribuintes, até final de 2020 (escolha do regime “Geral ou Não Sujeição”).

# Obrigado

Adilson Sequeira  
Coordenador do Grupo Técnico do IVA